



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	12 / 3 / 99		
D.O.U.	16 / 3 / 99	Seção	1 P. 11
ATO:	PM. 494		12/3/99
D.O.U.	16 / 3 / 99	Seção	1 P. 9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu/Associação Educacional Iguaçu		UF PR
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23025.003635/96-56		
PARECER Nº: CES 159/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 23.02.99

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Iguaçu solicitou ao MEC, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno.

O projeto do curso foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, pelo Parecer DEPES/SESu nº 2.462/97, se manifestou desfavorável à sua aprovação. Atribuiu o conceito E com as seguintes justificativas: a proposta está incompleta em todos os pontos essenciais, entre eles: não consta do processo o regime de trabalho dos docentes, não apresenta projeto de laboratórios exclusivos para o curso de computação, não apresenta o acervo da biblioteca na área de computação. O currículo proposto está mal elaborado, desatualizado e incompleto, sem flexibilidade para acompanhar os avanços científicos e tecnológicos da área de computação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer nº 505/97 manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo.

A SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 793 de junho de 1998, prorrogada pela Portaria nº 1377, de 31 de agosto de 1998, modificada pela Portaria nº 1758, de 19 de novembro de 1998, constituída pelos professores Miriam Sayão da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Fernando da Fonseca de Souza da Universidade Federal de Pernambuco e a Técnica em Assuntos Educacionais, Célia de Macedo Büher, da extinta Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto do Estado do Paraná, para verificar as condições existentes para autorização de funcionamento do curso proposto.

Os trabalhos de verificação foram concluídos no dia 21 de novembro de 1998. A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do

curso de Ciência da Computação, com 100 (cem) vagas totais anuais. Atribuiu às condições iniciais de oferta do curso o conceito global C.

A Comissão Verificadora recomendou à IES algumas providências, a seguir sintetizadas:

- 1 – Definição de política de apoio à qualificação docente;
- 2 – Correção das bibliografias elaboradas equivocadamente no conjunto de disciplinas;
- 3 – Aquisição de títulos importantes para o curso de Ciência da Computação, bem como de periódicos especializados para constituir o acervo bibliográfico;
- 4 – Aquisição de equipamentos mais avançados para os laboratórios de informática e instalação daqueles já adquiridos e apropriados;
- 5 – Contratação de mais funcionários para a execução das tarefas após o início de funcionamento do curso;
- 6 – Definição das atribuições da coordenação do curso e da composição e atribuições do colegiado de curso;
- 7 – Construção de salas individuais para professores que irão atuar em regime de tempo integral e/ou parcial;
- 8 – Elaboração de plano melhor delineado para atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

A SESu/MEC determina que a Instituição adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

O processo foi submetido à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que emitiu Parecer Técnico, datado de 18 de janeiro de 1999, ratificando o relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação.

Acompanham este relatório os anexos:

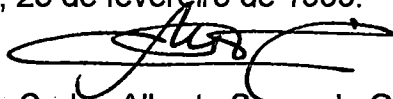
- A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B – Corpo Docente;
- C – Grade Curricular.

A SESU/MEC encaminha assim o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de até 50 (cinqüenta) alunos, no período noturno.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciência de Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com 100(cem) vagas anuais totais, distribuídas em 02 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no período noturno.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

P/



Presidente - Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro



Vice-Presidente - Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 156 /99

Processo nº : 23025.003635/96-56
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL IGUAÇU
CGC : 75.432.153/0001-07
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Associação Educacional Iguaçu solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial 181/96, autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, no período noturno.

O projeto do curso foi avaliado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que, pelo Parecer DEPEs/SESu nº 2.462/97, se manifestou desfavorável à sua aprovação. Atribuiu o conceito E com as seguintes justificativas: a proposta está incompleta em todos os pontos essenciais, entre eles: não consta do processo o regime de trabalho dos docentes, não apresenta projeto de laboratórios exclusivos para o curso de computação, não apresenta o acervo da biblioteca na área de computação. O currículo proposto está mal elaborado, desatualizado e incompleto, sem flexibilidade para acompanhar os avanços científicos e tecnológicos da área de computação.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer nº 505/97 manifestou-se favorável ao prosseguimento da tramitação do processo.

A SESu/MEC designou Comissão Verificadora, pela Portaria nº 793 de 21 de junho de 1998, prorrogada pela Portaria nº 1377, de 31 de agosto de 1998, modificada pela Portaria nº 1758, de 19 de novembro de 1998, constituída pelos professores Miriam Sayão da Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Fernando da Fonseca de Souza da Universidade Federal de



Pernambuco e a Técnica em Assuntos Educacionais, Célia de Macedo Bühler, da extinta Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto do Estado do Paraná, para verificar as condições existentes para autorização de funcionamento do curso proposto.

Os trabalhos de verificação foram concluídos no dia 21 de novembro de 1998. A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para funcionamento do curso Ciência da Computação, com 100 (cem) vagas totais anuais. Atribuiu às condições iniciais de oferta do curso o conceito global C.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora recomendou à IES algumas providências, a seguir sintetizadas:

1. Definição de política de apoio à qualificação docente;
2. Correção das bibliografias elaboradas equivocadamente no conjunto de disciplinas;
3. Aquisição de títulos importantes para o curso de Ciência da Computação, bem como de periódicos especializados para constituir o acervo bibliográfico;
4. Aquisição de equipamentos mais avançados para os laboratórios de informática e instalação daqueles já adquiridos e apropriados;
5. Contratação de mais funcionários para a execução das tarefas após o início de funcionamento do curso;
6. Definição das atribuições da coordenação do curso e da composição e atribuições do colegiado de curso;
7. Construção de salas individuais para professores que irão atuar em regime de tempo integral e/ou parcial;
8. Elaboração de plano melhor delineado para atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

O processo foi submetido à análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Computação e Informática que emitiu Parecer Técnico, datado de 18 de janeiro de 1999, ratificando o relatório da Comissão Verificadora, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciência da Computação.



Me3635

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Relação do corpo docente;

C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu, mantida pela Associação Educacional Iguaçu, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de até 50 (cinquenta) alunos, no período noturno.

À consideração superior.

Brasília, 22 de fevereiro de 1999.


p/ CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO I

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23025.003635/96-56

Instituição: Faculdade de Economia e Processamento de Dados de Foz do Iguaçu

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciência da Computação	Associação Educacional Iguaçu	100	Noturno	Anual	4.000 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização Curricular

II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutorado	Engenharia de Sistemas e Computação, Ciências Matemática, Ciência Empresariais, Engenharia de Produção, Educação	05
Mestres	Ciência da Computação (3), Ciência da Computação e Matemática Computacional (2), Ciência, Engenharia de Produção (2), Língua Inglesa, Economia do Trabalho, Linguística	11
TOTAL		16
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados.		

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Verificadora considerou satisfatória a infra estrutura física para os primeiros anos do curso. Há previsão de ampliação do prédio. As salas de aula destinadas ao curso são amplas, contam com ventiladores e o mobiliário é adequado. Entretanto o espaço destinado aos professores é insatisfatório.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

O laboratório de Informática possui 48 microcomputadores conectados em rede local, através da rede Novel. As instalações físicas são adequadas, com mobiliário de qualidade e suficiente. A Instituição mantém uma equipe própria de manutenção, responsável pela instalação de hardware e software e pela solução de problemas. Foi destinado pela IES espaço físico para instalação do laboratório de hardware. Os equipamentos e componentes já adquiridos, ainda, não estão devidamente instalados.

BIBLIOTECA

O acervo existente para o início do curso é suficiente e razoavelmente montado para os demais períodos. O número de periódicos em língua estrangeira é insuficiente para o curso proposto. O espaço físico destinado à biblioteca está adequadamente dimensionado, com uma sala própria para estudos em grupo e diversas outras consultas individuais, além de uma sala Multimídia e outra para vídeo.

6.1 Dados da IES

Apresentar a grade curricular do curso (tabela), incluindo, para cada disciplina: denominação, pré-requisitos (quando for o caso) e carga horária semestral (ou anual).

Grade curricular:		
<i>1ª Série</i>		
Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
Cálculo Diferencial e Integral	6	240
Álgebra Linear e Geometria Analítica	4	160
Língua Estrangeira	2	80
Organização e Arquitetura de Computadores	2	80
Técnicas de Programação	4	160
Multimídia	2	80
Total da série	20	800
<i>2ª Série</i>		
Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
Lógica Matemática	2	80
Física	4	160
Sistemas Administrativos	2	80
Estruturas, Pesquisa e Ordenação de Dados	4	160
Linguagem de Programação	4	160
Engenharia de Software I	2	80
Computação Gráfica I	2	80
Total da série	20	800
<i>3ª Série</i>		
Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
Análise Combinatória, Probabilidade e Estatística	2	80
Sistemas Operacionais	2	80
Teoria dos Grafos e Análise de Algoritmos	2	80
Engenharia de Software II	4	160
Banco de Dados	4	160
Computação Gráfica II	4	160
Linguagens Formais e Autômatos	2	80
Total da série	20	800

4ª Série		
Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
Economia e Finanças	2	80
Modelagem e Simulação	2	80
Inteligência Artificial	4	160
Tópicos Especiais em Computação I	2	80
Processamento e Imagens	4	160
Compiladores	2	80
Redes de Computadores	4	160
Total da série	20	800
5ª Série		
Disciplina	Carga horária Semanal	Carga horária Anual
Empreendedorismo	2	80
Ética, Direito e Legislação	2	80
Computadores e Sociedade	2	80
Projeto em Ciência da Computação	6	240
Tópicos Especiais em Computação II	4	160
Tecnologias Interativas e Realidade Virtual	4	160
Total da série	20	800